Congonhas

CÂMARA MUNICIPAL
Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

001

PROJETO DE LEI Nº 48 /2025

Câmara Municipal de Congonhas
PROTOCOLO GERAL 1489/2025
Data: 02/06/2025 - Horário: 15:52
Legislativo - PLO 48/2025

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E INCLUSÃO DAS PESSOAS COM ALBINISMO NO MUNICÍPIO DE CONGONHAS/MG, EM CONSONÂNCIA COM A LEI FEDERAL Nº 15.140, DE 28 DE MAIO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Congonhas/MG, a Política Municipal de Proteção e Inclusão das Pessoas com Albinismo, com o objetivo de garantir sua dignidade, saúde, inclusão social, bem-estar e o pleno exercício da cidadania.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, considera-se pessoa com albinismo o indivíduo diagnosticado conforme classificação CID-10 E70.3 ou versão posterior que a substitua.

Art. 2º São diretrizes da Política Municipal de Proteção à Pessoa com Albinismo:

I – Desenvolvimento de campanhas educativas e informativas sobre o albinismo e combate à desinformação e ao preconceito;

II – Capacitação de profissionais da rede municipal de saúde, educação e assistência social para o atendimento adequado às pessoas com albinismo;

III – Garantia do acesso à atenção básica e especializada, com prioridade para acompanhamento dermatológico e oftalmológico;

IV – Encaminhamento à rede pública para acesso a lentes especiais, filtros e tecnologias assistivas já previstas pelo SUS, conforme prescrição técnica;

V – Organização de fluxos de atendimento intersetorial entre saúde, educação e assistência social;

VI – Incentivo à criação de banco de dados para mapeamento das pessoas com albinismo no município, respeitada a legislação de proteção de dados pessoais.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Congonhas

CÂMARA MUNICIPAL
Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

002
06/06

Congonhas, 02 de junho de 2025.

SIMONIA MARIA DE JESUS MAGALHAES:06812212679

Assinado de forma digital por SIMONIA MARIA DE JESUS MAGALHAES:06812212679
Dados: 2025.06.02 08:22:16 -03'00'

SIMÔNIA MARIA DE JESUS MAGALHÃES

Vereadora

003

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir, no âmbito do Município de Congonhas, a Política Municipal de Proteção e Inclusão das Pessoas com Albinismo, em consonância com a Lei Federal nº 15.140, de 28 de maio de 2025, que criou a Política Nacional voltada a esse segmento da população.

O albinismo é uma condição genética rara, caracterizada por ausência parcial ou total de pigmentação na pele, cabelos e olhos, e associada frequentemente a baixa visão, fotofobia e alta vulnerabilidade aos danos causados pela exposição solar. Essas especificidades exigem ações de atenção especializada e políticas públicas voltadas à inclusão, proteção social e acesso à saúde de forma contínua e integrada.

A iniciativa municipal busca operacionalizar e complementar as diretrizes da legislação federal, com foco na realidade local e respeitando as competências constitucionais do Município, previstas nos arts. 23 e 30 da Constituição Federal. A proposta não cria obrigações financeiras diretas e imediatas, o que a torna compatível com os vetos presidenciais à norma nacional, além de observar os princípios da razoabilidade, economicidade e eficiência administrativa.

Entre os principais eixos da política municipal estão: a promoção de campanhas educativas e de enfrentamento ao preconceito; a capacitação de profissionais da saúde, educação e assistência social; a estruturação do atendimento especializado em dermatologia e oftalmologia; e o incentivo à formação de banco de dados para mapeamento e planejamento de ações.

Vale ressaltar que essa legislação fortalece o Sistema Único de Saúde (SUS) ao promover o cuidado integral e continuado à saúde das pessoas com albinismo, conforme previsto na Constituição Federal e na Lei Orgânica da Saúde (Lei nº 8.080/1990).

A proposta é, portanto, tecnicamente viável, juridicamente adequada e socialmente necessária, e vem suprir uma lacuna histórica na proteção dos direitos da população albina no âmbito local.

Diante do exposto, submeto este projeto à análise dos nobres pares, esperando contar com sua aprovação como forma de reafirmar o compromisso desta Casa Legislativa com a equidade, a inclusão e o respeito à diversidade.

Congonhas, 02 de junho de 2025.

SIMONIA MARIA DE JESUS MAGALHAES:06812212679

Assinado de forma digital por SIMONIA MARIA DE JESUS MAGALHAES:06812212679
Dados: 2025.06.02 08:22:45 -03'00'

SIMÔNIA MARIA DE JESUS MAGALHÃES

Vereadora

EM BRANCO

Congonhas

CÂMARA MUNICIPAL
Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

004
6906

Projeto de Lei 48/2025

Matéria lida em Plenário – **18ª Reunião Ordinária**.

Câmara Municipal de Congonhas, aos **03 de junho de 2025**.

Averaldo Pereira da Silva
Presidente
Mesa Diretora

Congonhas, 10 de junho de 2025.

À
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final - CLJR

Ref:.: Projeto de Lei 048/2025 – institui a Política Municipal de proteção e inclusão das pessoas com albinismo no município de Congonhas, em consonância com a Lei Federal nº 15.140, de 28 de maio de 2025 e dá outras providências.

Versa o projeto sobre a instituição da Política Municpal de proteção e inclusão das pessoas com albinismo em congonhas.

A proposta é de iniciativa do vereadora Simônia.

A Lei Orgânica Municipal dispõe:

"Art. 74 – São matérias de iniciativa privativa, além de outras previstas nesta lei:

I – da Mesa da Câmara, formalizada por meio de projeto de resolução.

a) o regulamento geral, que disporá sobre a organização da Secretaria da Câmara, seu funcionamento, sua política, criação, transformação ou extinção de cargo e função pública, regime jurídico de seus servidores e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias e do disposto na presente lei;
b) a autorização para o prefeito ausentar-se do Município;
c) a mudança temporária da sede da Câmara.

II – do Prefeito:

a) a fixação e a modificação dos efetivos da Guarda Municipal;
b) a criação de cargo e função públicos da administração direta, autárquica e fundacional e a fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros das diretrizes orçamentárias;
c) o regime jurídico único dos servidores públicos dos órgãos da administração direta, autárquica e fundacional, incluindo o provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;
d) a criação, restauração e extinção de Secretaria Municipal e de entidade da administração indireta;

e) a organização da Guarda Municipal e dos demais órgãos de administração pública;
f) os planos plurianuais;
g) as diretrizes orçamentárias;
h) os orçamentos anuais;
i) a matéria tributária que implique em redução da receita pública."

O projeto não cria despesas e nem invade a competência do Executivo.

O projeto visa instituir política municipal, que já está instituída a nível nacional.

A material esta inserta no rol de assuntos de interesse exclusivo do Município, cabendo o mesmo legislar sobre o tema.

Não vislumbramos nenhum vício de inconstitucionalidade e legalidade no projeto.

Este é o nosso parecer, smj.

Adriano Melillo
PROCURADOR DO LEGISLATIVO

☐ Comissão de Legislação Justiça e Redação Final
☐ Comissão de Saúde e Assistência Social
☐ Comissão de Finanças,Tributação e Orçamento

Legislação Informatizada - LEI Nº 15.140, DE 28 DE MAIO DE 2025 - Publicação Original

Veja também:

Publicação Original Proposição Originária Dados da Norma



LEI Nº 15.140, DE 28 DE MAIO DE 2025

Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Albinismo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Albinismo e estabelece diretrizes para sua consecução.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, é considerada pessoa com albinismo o portador de distúrbios classificados no código "E70.3 Albinismo", da décima revisão da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID- 10), e revisões subsequentes.

Art. 2º São ações da Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Albinismo:

I - a elaboração e a implementação de cadastro nacional;

II - a estruturação da linha de cuidados e o estímulo à prática do autocuidado;

III - a organização do fluxo da assistência à saúde;

IV - a definição do perfil epidemiológico;

V - a formação e a capacitação de trabalhadores, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), para lidarem com os diversos aspectos relacionados com a atenção à saúde da pessoa com albinismo;

VI - a qualificação da atenção integral à saúde da pessoa com albinismo.

Art. 3º São direitos da pessoa com albinismo:

I - (VETADO);

II - o acesso ao atendimento oftalmológico especializado, assim como às lentes especiais e aos demais recursos de tecnologias assistivas - equipamentos óticos e não óticos - necessários ao tratamento da baixa visão e da fotofobia.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de maio de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Macaé Maria Evaristo dos Santos
Alexandre Rocha Santos Padilha

Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial da União - Seção 1 de 29/05/2025

Publicação:

- Diário Oficial da União - Seção 1 - 29/5/2025, Página 2 (Publicação Original)



Legislação Informatizada - LEI Nº 15.140, DE 28 DE MAIO DE 2025 - Publicação Original

Veja também:

Publicação Original **Proposição Originária** **Dados da Norma**



LEI Nº 15.140, DE 28 DE MAIO DE 2025

Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Albinismo.

MENSAGEM Nº 664, DE 28 DE MAIO DE 2025

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos previstos no § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar parcialmente, por contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei nº 7.762, de 2014 (Projeto de Lei nº 250, de 2012, no Senado Federal), que "Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Albinismo.".

Ouvido, o Ministério da Saúde manifestou-se pelo veto ao seguinte dispositivo do Projeto de Lei:

Inciso I do ***caput*** **do art. 3º do Projeto de Lei**

"I - o acesso ao atendimento dermatológico, inclusive ao protetor solar e aos medicamentos essenciais, além do tratamento não farmacológico, da crioterapia e da terapia fotodinâmica;"

Razões do veto

"Em que pese a boa intenção do legislador, a proposição contraria o interesse público, ao desconsiderar a existência de instância técnica que possui a competência para a avaliação da efetividade e da segurança de novos procedimentos para os usuários do Sistema Único de Saúde - SUS."

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me conduziram a vetar o dispositivo mencionado no Projeto de Lei em causa, as quais submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial da União - Seção 1 de 29/05/2025

Publicação:

- Diário Oficial da União - Seção 1 - 29/5/2025, Página 7 (Publicação Original)

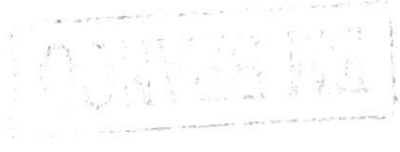

Congonhas CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

Câmara Municipal de Congonhas, 16 de junho de 2025.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Projeto de Lei 048/2025 - Institui a Política Municipal de proteção e inclusão das pessoas com albinismo no município de Congonhas/mg, em consonância com a lei federal n° 15.140, de 28 de maio de 2025 e dá outras providências

RELATÓRIO

Trata-se de projeto de Lei visando instituir política municipal, que já está instituída a nível nacional

A proposta foi apresentada pela Vereadora Simônia Maria de Jesus Magalhães, que é competente para tal.

O projeto não cria despesas e nem invade a competência do Executivo.

Quanto à iniciativa do projeto, não há nenhuma ilegalidade, nos termos do parecer exarado pelo Procurador do Legislativo.

Pela **APROVAÇÃO** da matéria, nos termos do parecer exarado pelo Procurador do Legislativo.

Relator

VEREADORES	ASSINATURA
Simônia M. de J. Magalhães – **Presidente**	
Kate Bárbara Marques Urzedo – **Vice-Presidente**	
Eduardo Cordeiro Matosinhos	
Hemerson Ronan Inácio	
Vagner Luiz de Souza	
Roberto Kleiton G. de Aguiar	
Eduardo Ladislau Marques	

011

Câmara Municipal de Congonhas, 30 de junho de 2025.

Comissão de Saúde e Assistência Social.

Projeto de Lei nº 048/2025- Institui a Política Municipal de Proteção e Inclusão das Pessoas com Albinismo no Município de Congonhas/MG, em consonância com a Lei Federal nº 15.140, de 28 de maio de 2025, e dá outras providências.

RELATÓRIO

O projeto visa instituir a Política Municipal de Proteção e Inclusão das Pessoas com Albinismo no município de Congonhas/MG, em consonância com a Lei Federal nº 15.140, de 28 de maio de 2025.

A proposta foi apresentada pela Vereadora Simônia Maria de Jesus Magalhães, que é competente para tal.

A proposição visa garantir os direitos das pessoas com albinismo, promovendo ações voltadas à proteção da saúde, inclusão social, acesso à educação, ao trabalho e à cidadania, bem como ao combate ao preconceito e à discriminação, assim sendo, sou favorável à **APROVAÇÃO** da matéria.

Relator

VEREADORES	ASSINATURA
Roberto Kleiton G. de Aguiar - **Presidente**	
Patrícia Fernandes Monteiro – **Vice Presidente**	
Kate Bárbara Marques Urzedo	
Eduardo Ladislau Marques	
Simônia Maria de J. Magalhães	
Hemerson Ronan Inácio	
Heli Nascimento Faustino	



012

Câmara Municipal de Congonhas, 07 de julho. de 2025.

Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento.

Projeto de Lei nº 048/2025- Institui a Política Municipal de Proteção e Inclusão das Pessoas com Albinismo no Município de Congonhas/MG, em consonância com a Lei Federal nº 15.140, de 28 de maio de 2025, e dá outras providências.

RELATÓRIO

O projeto visa instituir a Política Municipal de Proteção e Inclusão das Pessoas com Albinismo no município de Congonhas/MG, em consonância com a Lei Federal nº 15.140, de 28 de maio de 2025.

A proposta foi apresentada pela Vereadora Simônia Maria de Jesus Magalhães, que é competente para tal.

O projeto não apresenta impacto orçamentário imediato detalhado, cabendo ao Poder Executivo a regulamentação posterior da política, incluindo a previsão orçamentária de ações voltadas à população com albinismo. A proposta não cria despesa obrigatória de caráter continuado no momento da aprovação.

Os programas e ações a serem implementados dependerão de disponibilidade orçamentária e financeira, conforme prevê o próprio texto do projeto.

Sugere-se, no entanto, que a regulamentação futura contemple estudos técnicos que indiquem os custos estimados, as fontes de financiamento e o cronograma de execução, conforme preceitua a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), assim sendo, sou favorável à **APROVAÇÃO** da matéria.

Relator

VEREADORES	ASSINATURA
Eduardo Cordeiro Matosinhos-**Presidente**	
Hemerson Ronan Inácio – **Vice Presidente**	
Simônia Maria de Jesus Magalhães	
Vagner Luiz de Souza	
Rodrigo Silva Mendes	

013

Projeto de lei 48/2025

Aprovado em Primeira discussão e votação, por 8 votos favoráveis - 24ª Reunião Ordinária – 17/07/2025. O Presidente não vota na matéria.

Câmara Municipal de Congonhas, aos 17 de julho de 2025.

Averaldo Pereira da Silva
Presidente
Mesa Diretora

EM BRANCO

014

Projeto de Lei 48/2025

Aprovado em Segunda discussão e votação, por 6 votos favoráveis - 25ª Reunião Ordinária – 05/08/2025. O Presidente não vota na matéria.

Câmara Municipal de Congonhas, aos 05 de agosto de 2025.

Averaldo Pereira da Silva
Presidente da Mesa Diretora
Câmara Municipal de Congonhas

Congonhas CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

015

Câmara Municipal de Congonhas, 11 de agosto de 2025.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

PROJETO DE LEI Nº 048/2025 – Institui a Política Municipal de Proteção e inclusão das pessoas com albinismo no Município de Congonhas/MG, em consonância com a Lei Federal n° 15.140, de 28 de maio de 2025 e dá outras providências.

REDAÇÃO FINAL

O Projeto de Lei nº 048/2025, de autoria da Vereadora Simônia Maria de Jesus Magalhães, após ter sido aprovado conclusivamente pelo Plenário, retorna à esta Comissão para elaboração da redação final.

Após análise do projeto, verificamos que seu texto está de acordo com a técnica legislativa, como determina o Regimento Interno desta Casa.

Este é o nosso relatório.

VEREADORES	ASSINATURA
Simônia M. de J. Magalhães - **Presidente**	
Kate Bárbara Marques Urzedo - **Vice Presidente**	
Eduardo Cordeiro Matosinhos	
Hemerson Ronan Inácio	
Vagner Luiz de Souza	
Roberto Kleiton G. de Aguiar	
Eduardo Ladislau Marques	

COPYRIGHT

Congonhas

CÂMARA MUNICIPAL
Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

016
CONGONHAS MG

11/08/25
Luiza Charles

Ofício nº 232/2025/Secretaria

Congonhas, 11 de agosto de 2025.

Exmo. Sr.
Anderson Costa Cabido
Prefeito Municipal

Assunto: Encaminhamento.

Exmo. Senhor Prefeito,

Encaminhamos Projeto de Lei aprovado pela Câmara Municipal de Congonhas:

PROJETO DE LEI Nº	AUTOR	PROPOSIÇÃO DE LEI Nº
048/2025	VER. SIMÔNIA MARIA DE JESUS MAGALHÃES	039/2025

Atenciosamente,

AVERALDO PEREIRA DA SILVA
Presidente da Mesa Diretora
Câmara Municipal de Congonhas

017
11/08/25
Luiza Charles

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 39/2025

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E INCLUSÃO DAS PESSOAS COM ALBINISMO NO MUNICÍPIO DE CONGONHAS/MG, EM CONSONÂNCIA COM A LEI FEDERAL Nº 15.140, DE 28 DE MAIO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Congonhas/MG, a Política Municipal de Proteção e Inclusão das Pessoas com Albinismo, com o objetivo de garantir sua dignidade, saúde, inclusão social, bem-estar e o pleno exercício da cidadania.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, considera-se pessoa com albinismo o indivíduo diagnosticado conforme classificação CID-10 E70.3 ou versão posterior que a substitua.

Art. 2º São diretrizes da Política Municipal de Proteção à Pessoa com Albinismo:

I – Desenvolvimento de campanhas educativas e informativas sobre o albinismo e combate à desinformação e ao preconceito;

II – Capacitação de profissionais da rede municipal de saúde, educação e assistência social para o atendimento adequado às pessoas com albinismo;

III – Garantia do acesso à atenção básica e especializada, com prioridade para acompanhamento dermatológico e oftalmológico;

IV – Encaminhamento à rede pública para acesso a lentes especiais, filtros e tecnologias assistivas já previstas pelo SUS, conforme prescrição técnica;

V – Organização de fluxos de atendimento intersetorial entre saúde, educação e assistência social;

VI - Incentivo à criação de banco de dados para mapeamento das pessoas com albinismo no município, respeitada a legislação de proteção de dados pessoais.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Congonhas, 11 de agosto de 2025.

AVERALDO PEREIRA DA SILVA
Presidente da Mesa Diretora
Câmara Municipal de Congonhas

CMC/DB/RC

EM DEPÓSITO

018

LEI N.º 4.331, DE 28 DE AGOSTO DE 2025.

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E INCLUSÃO DAS PESSOAS COM ALBINISMO NO MUNICÍPIO DE CONGONHAS/MG, EM CONSONÂNCIA COM A LEI FEDERAL N° 15.140, DE 28 DE MAIO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Congonhas/MG, a Política Municipal de Proteção e Inclusão das Pessoas com Albinismo, com o objetivo de garantir sua dignidade, saúde, inclusão social, bem-estar e o pleno exercício da cidadania.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, considera-se pessoa com albinismo o indivíduo diagnosticado conforme classificação CID-10 E70.3 ou versão posterior que a substitua.

Art. 2º São diretrizes da Política Municipal de Proteção à Pessoa com Albinismo:

I – Desenvolvimento de campanhas educativas e informativas sobre o albinismo e combate à desinformação e ao preconceito;

II – Capacitação de profissionais da rede municipal de saúde, educação e assistência social para o atendimento adequado às pessoas com albinismo;

III – Garantia do acesso à atenção básica e especializada, com prioridade para acompanhamento dermatológico e oftalmológico;

IV – Encaminhamento à rede pública para acesso a lentes especiais, filtros e tecnologias assistivas já previstas pelo SUS, conforme prescrição técnica;

V – Organização de fluxos de atendimento intersetorial entre saúde, educação e assistência social;

VI - Incentivo à criação de banco de dados para mapeamento das pessoas com albinismo no município, respeitada a legislação de proteção de dados pessoais.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 28 de agosto de 2025.

ANDERSON COSTA CABIDO:81361742615

Assinado de forma digital por ANDERSON COSTA CABIDO:81361742615
Dados: 2025.08.28 11:24:30 -03'00'

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

Projeto de Lei nº 48/2025

Matéria encaminhada ao Arquivo. Trâmite finalizado.

Câmara Municipal de Congonhas, 29 de agosto de 2025.

Elder Vale Marques
Secretaria do Legislativo

EM BRANCO